

---

# DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal  
de  
Porto Seguro*

---



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### **INEXIGIBILIDADE**

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024 .....

### **CONTRATO**

CONTRATO Nº 002/2024 .....

### **OUTROS**

CREDENCIAMENTO - 2ª CONVOCAÇÃO - SORTEIO 1 .....

CREDENCIAMENTO - 2ª CONVOCAÇÃO - SORTEIO 2 .....

DECISAO A IMPUGNACAO AO EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2023. ....



INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024

MUNICIPIO DE PORTO SEGURO

Inexigibilidade nº 002/2024

Data/hora do envio: 24/01/2024 17:51:02

Protocolo PNCP: 13635016000112-1-000003/2024

Link PNCP: <https://pnpc.gov.br/app/editais/13635016000112/2024/3>

Número/Ano: 002/2024	Nº do Processo: 105/2024	Modalidade: Inexigibilidade	Modo de Disputa: Não se Aplica
Situação: Divulgada no PNCP	Tipo de Instrumento Convocatório: Ato que autoriza a Contratação Direta	Amparo Legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, II	
Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO, SERVIÇOS, ATIVIDADES E TRANSPORTE TURÍSTICO	SRP: NÃO		
Data de Abertura do Recebimento das Propostas: 24/01/2024 17:32:44	Data de Encerramento do Recebimento das Propostas: 24/01/2024 17:32:44		
Objeto: contratação de apresentação artística musical da BANDA OLODUM para show ao vivo no dia 02 de fevereiro de 2024, em palco montado no distrito de Arraial D'Ajuda, no município de Porto Seguro, celebrando o dia de Yemanjá que faz parte do PROJETO VERÃO 2024 tema "O Verão mora aqui e tem Carnaval", que ocorrerá no período de 01 a 22 de fevereiro de 2024, em conformidade ao calendário de eventos da Secretaria Municipal de Turismo, com presença ilimitada de público.			

Lotes

Lote 1

Material ou Serviço: Serviço	Critério de Julgamento: Não se aplica	Tipo de Benefício: Não se aplica	Incentivo Produtivo Básico: NÃO
Orçamento Sigiloso: NÃO	Categoria do Item: Não se aplica		
Quantidade: 1,00	Unidade de Medida: UNIDADE	Valor Unitário Estimado: R\$ 140.000,00	Valor Total: R\$ 140.000,00
Objeto/Descrição: contratação de apresentação artística musical da BANDA OLODUM para show ao vivo no dia 02 de fevereiro de 2024, em palco montado no distrito de Arraial D'Ajuda, no município de Porto Seguro, celebrando o dia de Yemanjá que faz parte do PROJETO VERÃO 2024 tema "O Verão mora aqui e tem Carnaval", que ocorrerá no período de 01 a 22 de fevereiro de 2024, em conformidade ao calendário de eventos da Secretaria Municipal de Turismo, com presença ilimitada de público.			

Resultado 1 do Lote 1

Quantidade Homologada: 1,00	Valor Unitário Homologado: R\$ 140.000,00	Valor Total Homologado: R\$ 140.000,00	Percentual de Desconto:	Data do Resultado: 24/01/2024	Situação do Item: Informado
Nome ou Razão Social do Fornecedor: ASSOCIAÇÃO CARNAVALESCA BLOCO AFRO OLODUM		CPF/CNPJ do Fornecedor: 04.707.058/0001-20	Tipo de Fornecedor: Pessoa Jurídica (PJ)	Porte do Fornecedor: Demais	
Natureza Jurídica do Fornecedor: Sociedade Empresária Limitada	Ordem de Classificação no SRP: 1	É Subcontratação? NÃO	Código do País: BRA		



CONTRATO Nº 002/2024

MUNICIPIO DE PORTO SEGURO

Contrato nº 002/2024

Data/hora do envio: 24/01/2024 17:59:36

Protocolo PNCP: 13635016000112-2-000002/2024

Link PNCP: <https://pncp.gov.br/app/contratos/13635016000112/2024/2>

Número/Ano: 002/2024	Nº do Processo: 105/2024	Tipo de Contrato: Contrato	Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO, SERVIÇOS, ATIVIDADES E TRANSPORTE TURÍSTICO	
Compra/Edital/Aviso: Inexigibilidade nº 002/2024	Categoria do Processo: Serviços	Receita ou Despesa? Despesa		
Objeto: contratação de apresentação artística musical da BANDA OLODUM para show ao vivo no dia 02 de fevereiro de 2024, em palco montado no distrito de Arraial D'Ajuda, no município de Porto Seguro, celebrando o dia de Yemanjá que faz parte do PROJETO VERÃO 2024 tema "O Verão mora aqui e tem Carnaval", que ocorrerá no período de 01 a 22 de fevereiro de 2024, em conformidade ao calendário de eventos da Secretaria Municipal de Turismo, com presença ilimitada de público.				
Valor Inicial: R\$ 140.000,00	Nº de Parcelas: 2	Valor da Parcela: R\$ 70.000,00	Valor Global: R\$ 140.000,00	Valor Acumulado: -
Data da Assinatura: 24/01/2024	Data de Início da Vigência do Contrato: 24/01/2024	Data de Término da Vigência do Contrato: 24/03/2024		

Fornecedor

Nome ou Razão Social: ASSOCIAÇÃO CARNAVALESCA BLOCO AFRO OLODUM	CPF/CNPJ: 04.707.058/0001-20	Tipo de Pessoa: Pessoa Jurídica (PJ)
---	---------------------------------	--



**CRENCIAMENTO – 2ª CONVOCAÇÃO – SORTEIO 1**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
SECRETARIA DE TURISMO, SERVIÇOS, ATIVIDADES E TRANSPORTES TURÍSTICOS



CHAMADA PÚBLICA Nº 008/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.964/2022

**CONVOCAÇÃO**

**OBJETO:** Credenciamento de artistas, grupos e entidades culturais para prestação de serviços artísticos como bandas de sopro e percussão no modelo de charangas e/ou fanfarras para apresentações durante a programação do Carnaval Cultural 2023/2024 e em eventos, projetos e atividades culturais realizadas e/ou apoiados pela prefeitura no município de Porto Seguro, estado da Bahia, no ano de 2023/2024.

O Município de Porto Seguro, Estado da Bahia, na pessoa do ordenador de despesa Paulo César Onishi, e a Comissão Especial de Avaliação das propostas dos Editais da Secretária Municipal de Turismo, Serviços, Atividades e Transporte Turístico, em atendimento ao disposto no Edital que rege o procedimento em epígrafe, **CONVOCA** os abaixo relacionados para comparecerem na Secretaria Mun. de Turismo (Av. Portugal, 350, Centro, Porto Seguro/BA) no dia **25.01.2024 às 10h**, para a sessão necessária à contratação para apresentação artística no “Carnaval Cultural 2024”:

CRENCIADO	CHARANGA/FANFARRA
<b>AMECEPS / BAMUPS</b>	<b>Bamups</b>
Associação Afrobraz	Afrobraz
<b>Maísa Oliveira R. Deslandes</b>	<b>Pacatá</b>
Manoel Joaquim Ramos Neto	2 de Julho
<b>Pedro Santos Ramos</b>	<b>Santa Rita</b>
Reinaldo São Pedro da Silva	Africanidade

**Anderson** Guilherme da Silva **Quaresma**

**Alan Souza** da Silva

**Herculano Assis** Magnavita

**Neila Patrícia** da. C. M. dos S. **Magno**

**Paulo César Onishi**

Secretário Municipal de Turismo, Serviços, Atividades e Transporte Turístico



## CRENCIAMENTO – 2ª CONVOCAÇÃO – SORTEIO 2



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
SECRETARIA DE TURISMO, SERVIÇOS, ATIVIDADES E TRANSPORTES TURÍSTICOS



CRENCIAMENTO Nº 001/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 815/2023

### CONVOCAÇÃO

**OBJETO:** Credenciamento de artistas, grupos e entidades culturais para prestação de serviços artísticos como bandas de sopro e percussão no modelo de charangas e/ou fanfarras para apresentações durante a programação do carnaval cultural 2023/2024 e em eventos, projetos e atividades culturais realizadas e/ou apoiados pela prefeitura no município de Porto Seguro, estado da Bahia, no ano de 2023/2024.

O Município de Porto Seguro, Estado da Bahia, na pessoa do ordenador de despesa Paulo César Onishi, e a Comissão Especial de Avaliação das propostas dos Editais da Secretária Municipal de Turismo, Serviços, Atividades e Transporte Turístico, em atendimento ao disposto no Edital que rege o procedimento em epígrafe, **CONVOCA** os abaixo relacionados para comparecerem na Secretaria Mun. de Turismo (Av. Portugal, 350, Centro, Porto Seguro/BA) no dia **25.01.2024 às 10h**, para a sessão necessária à contratação para apresentação artística no "Carnaval Cultural 2024":

CRENCIADO	CHARANGA/FANFARRA
Caio Roberto Marques Bispo Santos	Suvaco do Cabral
Gabriel Guirá Negrão Morales	Filhos de Netuno

**Anderson** Guilherme da Silva **Quaresma**

**Alan Souza** da Silva

**Herculano Assis** Magnavita

**Neila** Patrícia da. C. M. dos S. **Magno**

**Paulo César Onishi**

Secretário Municipal de Turismo, Serviços, Atividades e Transporte Turístico



**DECISAO A IMPUGNACAO AO EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2023.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO/BA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



**DECISÃO – IMPUGNAÇÃO – PE049/2023**

**RELATÓRIO**

Trata-se de pedido de impugnação formulado pela empresa **CONSTRUBAHIA EMPREENDIMENTOS LTDA** alegando que essa Municipalidade respondeu na véspera da abertura das propostas os pedidos de esclarecimento formulados, apresentando no corpo da resposta as composições unitárias de custos, referentes aos itens 1.17, 1.20, 1.27 e 1.29, e que desta forma houve alteração no edital que afetam a formulação das propostas.

Por cautela, procedeu-se a suspensão do certame até apreciação do pedido de impugnação.

Passamos à análise.

**FUNDAMENTAÇÃO**

A *priori*, verificamos que os fundamentos da impugnação versam sobre fato novo trazido na resposta dos pedidos de esclarecimentos, ocorrido em data posterior a data limite para apresentação das impugnações. Logo, mostra-se razoável o conhecimento do pedido.

Analisando as alegações trazidas pelo Impugnante, constatamos que lhe assiste razão, posto que as respostas trouxeram informações complementares ao instrumento convocatório que são cruciais no momento da formulação das propostas, pois foram apresentadas as composições unitárias de custos, as quais foram adaptadas do SINAPI, além de uma delas ser composição própria.

A alteração do instrumento convocatório está prevista e regulamentada no art. 23, §4º, da Lei 8.666/93, *verbis*:

Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências e tomadas de preços, embora realizadas no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, durante 3 (três) dias consecutivos, obrigatória e contemporaneamente:

(...)

§4º **Qualquer** modificação no edital **exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido**, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

O dispositivo legal é claro, a única exceção para não ser renovado o prazo é quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas. No caso em tela tem-se exatamente o contrário, os pedidos de esclarecimento trouxeram informações que afetam a formulação da proposta.

O Decreto 10.024/2019 prevê expressamente que as respostas dos pedidos de esclarecimento vinculam os licitantes e a Administração, vejamos:

Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

(...)

§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

Diante disto, tem-se ainda mais nítido que as informações prestadas no momento das respostas aos pedidos de esclarecimento, trazendo informações novas e definidoras na formulação das propostas,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO/BA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



afetam indiscutivelmente na elaboração das propostas, fazendo-se necessária a republicação do edital, com as alterações consolidadas e renovação dos prazos, conforme se observa da jurisprudência:

*9.2.2. atente para a necessidade de divulgação, pela mesma forma que se deu o texto original, das eventuais alterações do instrumento convocatório, com a reabertura do prazo inicialmente estabelecido, mesmo em hipóteses que resultem na ampliação do universo de competidores, a fim de viabilizar que os novos possíveis interessados contem com tempo hábil para a elaboração de suas propostas, com vistas a dar pleno cumprimento ao disposto no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93; (Acórdão nº 1197/2010 – TCU – Plenário)*

Cabe ressaltar inicialmente que essa Administração procura sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente o da legalidade, da isonomia, o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo. Tais princípios norteiam essa atividade administrativa e impõem ao mesmo o dever de pautar sua conduta segundo as prescrições legais e editalícias.

Diante disto, é imprescindível a republicação do instrumento convocatório com a renovação dos prazos, inclusive para apresentação das propostas, sob pena de nulidade processual.

Como exposto, alteração do instrumento convocatório sem renovação do prazo é medida se exceção, não sendo o caso apresentado, pois constatamos que as informações trazidas no pedido de esclarecimento, as quais acabam por vincular as partes, produzem efeitos diretos na formulação da proposta.

Sendo assim, inclusive norteador pela cautela, deve ser republicado o edital com novo prazo para apresentação das propostas.

#### **DISPOSITIVO**

Pelo todo exposto, conhecemos da impugnação, tendo em vista trata-se de fato novo, e no mérito julgamento PROCEDENTE, de modo a se determinar a republicação do edital com abertura de novo prazo para apresentação das propostas.

Porto Seguro, 24 de janeiro de 2024.

**JOÃO PEDRO RIBEIRO DO NASCIMENTO**  
Pregoeiro